

DECRETO N.º 3460/2013.

De 13 de agosto de 2013.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 817 Pg.       
Data: de 12 a 18  
de Agosto de 2013

**Súmula:** "Regulamenta a Lei Municipal n. 510 de 09 de novembro de 2007, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 510 de 09 de novembro de 2007, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 14.172/2013,

### DECRETA

#### DA ABRANGÊNCIA E DAS NORMAS

**Art. 1º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará no âmbito da Administração Municipal, tem abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos os permissionários, os concessionários e os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos ou fiscais.

**Art. 2º** O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 510/2007 e as normas estabelecidas neste Decreto.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.

**Art. 5º** Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores do Município ou pelos quais este responda.

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III - comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurado em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VII - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VIII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- IX - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- X - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- XI - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 7º** O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima quadrimestral.

**Art. 8º** O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

**Art. 9º** O controle dos direitos e haveres do Município será realizado através de registros contábeis e extra-contábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

**Art. 10** A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos, será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomada de contas.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pelo Departamento de Pessoal, Departamento de Contabilidade e Assessoria de Planejamento.

**Art. 12** A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e será acompanhada pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 13** O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, será realizado também pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Contabilidade através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros.

**Art. 14** O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos exigido pela interpretação combinada dos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Divisão de Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças através de Demonstrativos na forma definida pelas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverá ser comunicada de imediato a Unidade de Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

- I - Unidade de Controle Interno;
- II - Unidades Operacionais, divididas em divisões, seções e setores;
- III - Auditoria Interna;
- IV - Tomada de Contas Especial; e
- V - Processo Administrativo.

**Art. 17** A Unidade de Controle Interno, qualificada como Unidade Administrativa,

integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, com as atribuições definidas na Lei Municipal n.º 510/2007 e neste Decreto.

**Art. 18** A Unidade de Controle Interno será dirigida por servidor efetivo, designado por ato do Executivo, o qual deverá obrigatoriamente ter sido aprovado em concurso público para os cargos de Administrador, Advogado, Contador e/ou Economista, o qual fará jus a uma gratificação de valor equivalente ao vencimento do cargo, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 510/2007.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 19** À Unidade de Controle Interno compete:

I – elaborar a Agenda de Obrigações;

II – elaborar o Plano de Trabalho;

III – apoiada pelas Unidades Operacionais, manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município;

IV - programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo;

V - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

VI - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas o Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes;

VIII - sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

IX - sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

X - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;



**XI** - programar e sugerir aos Chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;

**XII** - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n.º 101/2000.

**Art. 20** A Unidade de Controle Interno, ao programar auditoria interna, poderá definir áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências.

**Art. 21** As auditorias internas, em geral, se apoiarão em "check list" elaborado pela Unidade de Controle Interno para a verificação do cumprimento das normas de controle interno, relatando complementarmente os fatos de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados.

**Art. 22** A Unidade de Controle Interno ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito, destacará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário;

II - atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação;

III - resultado da execução orçamentária das unidades gestoras;

IV - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras;

V - evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança;

VI - abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

VII - gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino; e

VIII - limite de endividamento e gastos com pessoal.

**Art. 23** O relatório de auditoria com manifestação da Unidade de Controle Interno sobre as contas do Prefeito, será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do exercício.

**Art. 24** A Unidade de Controle Interno, ao sugerir ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial ou solicitação ao Tribunal de Contas de auditoria especial, fundamentará de forma objetiva e clara as razões do pleito.

**Art. 25** Antes de dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre Tomada de Contas Especial, a Unidade de Controle Interno se manifestará sobre o seu resultado, indicando ao Chefe do Poder correspondente, se for o caso, as medidas para correção e reparo de eventuais danos causados ao erário.

**Art. 26** A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de normas de controle interno de que não resulte dano ao erário será apurada em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 27** A informação à Unidade de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Art. 28** Às Unidades Operacionais de Controle Interno do Poder Legislativo e das Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 510/2007, neste Decreto, no Estatuto dos Servidores ou regulamento próprio;

II - propor à Unidade de Controle Interno atualização ou adequação das normas de Controle Interno constantes da Agenda de Obrigações do Município.

III - informar à Unidade de Controle Interno para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não dano ao erário;

IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

#### DAS AUDITÓRIAS INTERNAS

**Art. 29** As Auditorias Internas serão organizadas e programadas pela Unidade de Controle Interno.

**Art. 30** A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais do Município; a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos beneficiados e o cumprimento de contratos pelos permissionários ou concessionários de serviços públicos.

**Art. 31** Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações

claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

**Art. 32** O relatório de auditoria será encaminhado à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

**Art. 33** O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia e engenharia, indicados pelos Chefes dos Poderes no âmbito de suas competências.

**Art. 34** Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

#### DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

**Art. 35** Aos responsáveis pela Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas, mediante designação dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, compete:

I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas quando o valor do dano for igual ou superior aquele fixado por aquela Corte de Contas em cada ano civil ou, junto com as contas anuais, quando o valor do dano for inferior;

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Coordenador Geral do Controle Interno e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa no âmbito de cada Poder.

#### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 36** Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pela Unidade de Controle Interno ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, constituem grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional.

**Art. 37** Determinada a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instauração.

**Art. 38** Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de suas competências.

**Art. 39** Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

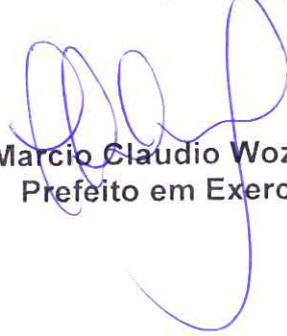
**Art. 40** Fica assegurada aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 41** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 42** Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas neste Decreto, deverão ser tomadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos, da notificação ou do recebimento do processo.

**Art. 43** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**